

LEI Nº 2.976 DE 22 DE AGOSTO DE 1991.

**AUTORIZA A PERMUTA DE LOTES ENTRE O MUNICÍPIO
E O SENHOR JÉSUS RIBEIRO DA FONSECA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado proceder à permuta do imóvel, de propriedade do Município, representado pelo lote número 110(Cento e dez) da quadra 127(cento e vinte e sete) na zona 31(trinta e um), localizado a Avenida Bela Vista, no segundo prolongamento do bairro Icaraí, recebendo em contrapartida o imóvel de propriedade de Jesus Ribeiro da Fonseca, constituído pelo número 190(cento e noventa) da quadra 124(cento e vinte e quatro), na zona 31(trinta e um), localizado à Avenida Silva Melo, no segundo prolongamento do bairro Icaraí.

Parágrafo Único – Os imóveis relacionados no artigo apresentam os seguintes referenciais em termos de perímetro, confrontações e área de registro:

1 - Lote 110(cento e dez) da quadra 127(cento e vinte e sete):

10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Bela Vista;

20,20m (vinte metros e vinte centímetros), pelo lado esquerdo para o lote 099(noventa e nove);

21,20m (vinte e um metros e vinte centímetros), pelo lado direito para o lote 120(cento e vinte e um);

10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), pelos fundos para o lote 284(duzentos e oitenta e quatro);

Perímetro regular, que fecha uma área de 222,60m² (duzentos e vinte e dois metros quadrados);

Matrícula no livro 02 do Cartório de registro de imóveis, no dia 1º(primeiro) de outubro de 1990, sob o número de 57.573.

2 – Lote 109(cento e nove) da quadra 124(cento e vinte e quatro):

11,20m (onze metros e vinte centímetros) de frente para a Avenida Silva Melo;

21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo, para o lote 098(noventa e oito);

21,20m (vinte e um metros e vinte centímetros) pelo lado direito, para o lote 120(cento e vinte).

11,00m(onze metros), pelos fundos para o lote 274(duzentos e setenta e quatro)

Perímetro regular, que fecha uma área de 233,20m²(duzentos e trinta e três metros e vinte centímetros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 12(doze) de novembro de 1991, sob o número R/1.57.905.

Art.2º- A permuta autorizada pela presente Lei objetiva possibilitar a ampliação do espaço necessário à construção da unidade escolar da rede estadual de ensino, no bairro Icaraí.

Art.3º- O valor dos lotes em permuta foi estipulado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art.4º- As despesas cartoriais, bem como aquelas advindas dos emolumentos para a transferência dos imóveis permutados ocorrerão às custas do Município.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de agosto de 1991.

Galileu Teixeira Machado

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 094/91

Publicação: Jornal Agora

Edição: 4.512

29 de agosto de 1.991

Divinópolis – Minas Gerais